

por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

2 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Maria José Pires Pina*.

Aviso de contumácia n.º 1536/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 329/99.9TBGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto António Gomes de Sousa, filho de Manuel Fernandes Barrachete de Sousa e de Ana Rosa Gomes Martins de Sousa, nascido em 1 de Outubro de 1978, com domicílio em Calle Florida, 60, 3.º, 2.ª, 08905-L'Hospitalet Del Llobregat, Barcelona, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Maria José Pires Pina*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 1537/2005 — AP. — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 238/03.9SAGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo de Almeida da Fonseca Bernardo, filho de António da Fonseca Bernardo e de Bernardete de Almeida Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12235562, com domicílio em Baraçal, Celorico da Beira, 6360-000 Celorico da Beira, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2003, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência e ter sido notificado da data de audiência de julgamento.

10 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Rua Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 1538/2005 — AP. — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10/95.8TBGRD (antigo processo n.º 13/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Fernando Neves Esteves, filho de Fernando Costa Esteves e de Maria Madalena Neves Esteves, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Março de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 9041033, com última residência no Bairro de Nossa Senhora Valongo, Rua Dois, 18, 6000-000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, 78.º, n.º 5, e 300.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1954, por despacho de 10 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido para cumprimento de pena de prisão efectiva.

13 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Francisco Costa Monteiro*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 1539/2005 — AP. — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular),

n.º 2382/91.4TBGMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Carneiro Fontes, filha de Manuel Fontes e de Margarida Dias Carneiro, natural de Guimarei, Santo Tirso, nascida em 14 de Julho de 1956, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6905805, com domicílio no lugar da Bela, Santo Tirso, 4780-000 Santo Tirso, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Novembro de 1990, por despacho de 7 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

13 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Alves*.

Aviso de contumácia n.º 1540/2005 — AP. — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 861/01.6TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Martinho da Costa e Silva, filho de José da Costa e Silva e de Maria de Belém da Costa, natural de São Martinho do Campo, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9592859, com domicílio na Rua das Paredes Alagadas, 59, Moreira de Cónegos, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do Código Penal, praticado em 29 de Outubro de 1998, por despacho de 9 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

13 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — A Oficial de Justiça, *Oscarina M. Correia Rodrigues*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 1541/2005 — AP. — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 515/03.9TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Mirra de Lemos, filho de José de Lemos e de Maria Inês Lopes Mirra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Agosto de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3971990, com domicílio na Rua de Fernando Namora, 17, 4.º, esquerdo, Braga, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 2003, por despacho de 7 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Gonçalves Viana*.

Aviso de contumácia n.º 1542/2005 — AP. — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 661/03.9GBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Ribeiro, com domicílio na Rua do Campo Novo, 2, 1.º, Ponte, 4810-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Regina Alves*.